



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 21/2024 - EXECUTIVO

Ementa: Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

Baixado para a Comissão	Parecer Técnico
<input checked="" type="checkbox"/> Justiça e Redação	<input checked="" type="checkbox"/> Jurídico
<input checked="" type="checkbox"/> Orçamento e Finanças	<input type="checkbox"/> Contábil
<input checked="" type="checkbox"/> Políticas Públicas	

Mangueirinha 01/04/2024 Responsável: Júlio TA

VOTAÇÃO

Aprovado () Rejeitado

Em PRIMEIRA votação por UNANIMIDADE

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em 06/05/2024

Presidente: [Assinatura]

Secretário: [Assinatura]

VOTAÇÃO

Aprovado () Rejeitado

Em SEGUNDA votação por UNANIMIDADE

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em 09/05/2024

Presidente: [Assinatura]

Secretário: [Assinatura]

Retirado em ___ / ___ / ___, conforme Ofício n.º _____.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

PROJETO DE LEI Nº 21 / 2024 DO EXECUTIVO

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2024.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

13 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
711 - 4.4.90.51.00.00.00.1681 Obras e Instalações	R\$ 6.000.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 6.000.000,00

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso a Operação de Crédito conforme segue:

Fonte 1681 - Operação de Crédito SEDU - Constr. Centro Desenv. Econômico	R\$ 6.000.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 6.000.000,00

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.193, de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.364, de 28 de setembro de 2023, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

ELIDIO
ZIMERMAN DE
MORAES:2142
7216991
ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguaerinha

Assinado digitalmente por ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=40312993000151, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=(em branco), CN=ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.27 12:56:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

ALISON
RODRIGO
TARTARE
ALISON RODRIGO TARTARE
Procurador Jurídico

Assinado digitalmente por ALISON
RODRIGO TARTARE
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=40312993000151, OU=
VideoConferencia, OU=Assinatura Tipo
A3, OU=ADVOGADO, CN=ALISON
RODRIGO TARTARE
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.27 12:59:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial, o qual fica indicado como recurso Operação de Crédito para que possa ser executado ações de apoio da Secretaria de Indústria e Comércio desta Municipalidade, conforme infra:

13 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
711 - 4.4.90.51.00.00.00.1681 Obras e Instalações	R\$ 6.000.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 6.000.000,00

Ainda, a previsão legal para abertura do presente crédito especial encontra-se base legal no art. 43, § 1º, inciso II, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos seguintes termos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;(grifei)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Solicitamos as Vossas Senhorias, que seja aprovado o crédito especial para o orçamento de 2024.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

Assinado digitalmente por ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.27 13:02:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

ALISON
RODRIGO
TARTARE
ALISON RODRIGO TARTARE
Procurador Jurídico

Assinado digitalmente por ALISON RODRIGO TARTARE
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=40312993000151, OU=VideoConferencia, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=ALISON RODRIGO TARTARE
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.27 13:02:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

SUPLEMENTAÇÃO

27/03/2024

ADICIONAR

Origem	Despesa	Fonte	Complemento	Valor
Excesso	711	1681	44.90.51.00.00.00.00	R\$ 6.000.000,00
TOTAL				R\$ 6.000.000,00

ORIGEM

Origem	Despesa	Fonte	Complemento	Valor
TOTAL ANULAÇÃO				R\$ -

Origem	Fonte	Complemento	Valor
Excesso	1681	Excesso	R\$ 6.000.000,00
TOTAL EXCESSO/SUPERÁVIT			R\$ 6.000.000,00
TOTAL			R\$ 6.000.000,00

03
get



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.867/0001-29

Ofício nº.208 – Planejamento

Mangueirinha, 25 de março de 2024.

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

Contador (a)

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob nº. 77.774.867/0001-29**, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Mangueirinha, Estado do Paraná, vem através do seu **Prefeito, Sr. Elídio Zimmerman de Moraes**, solicitar de vossa (s) Senhoria (s), dentro das possibilidades, encaminhar projeto de lei ao Legislativo, para abertura de crédito especial no orçamento de 2023.

Considerando que, serão despesas vinculada referente convênio nº. 4443/2023-SECID.

SECRETARIA A SER ABERTA A DOTAÇÃO	MINISTÉRIO/ SECRETARIA ESTADUAL	VALOR CONTRAPARTIDA	VALOR DO REPASSE	OBJETO
Indústria e Comércio	SECID		R\$6.000.000,00	Centro de Desenvolvimento Econômico

Na expectativa de sua compreensão, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Elídio Zimmerman de Moraes
Prefeito Municipal

CONTRATO DE FINANCIAMENTO - Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM
CONTRATO FOMENTO PARANÁ - SFM N.º 4443/2023

PREÂMBULO**I - PARTES:**

AGENTE FINANCEIRO: Agência de Fomento do Paraná S.A., instituição financeira sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba/PR, na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.584.906/0001-99, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelos seus Diretores signatários, doravante denominada FOMENTO PARANÁ.

BENEFICIÁRIO: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.774.867/0001-29, neste ato representado por seu Prefeito, Sr.(a) ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, doravante denominado MUNICÍPIO.

II - AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL DO SFM - Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominado PARANACIDADE.

III - FINALIDADE DO FINANCIAMENTO: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL:

Lei Municipal nº 2307/2022 de 20/12/2022, publicada em 21/12/2022

V - APROVAÇÃO STN / INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: Ofício n.º 463/2023 de 27/03/2023.

VI - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

VI.1 - VALOR DO FINANCIAMENTO	R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).
VI.2 - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	21 de julho de 2023
VI.3 - DATA DE VENCIMENTO DO CONTRATO	03/07/2031
VI.4 - CARÊNCIA	Prazo de carência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato 21 de julho de 2023.
VI.5 - PRAZO MÁXIMO PARA A PRIMEIRA LIBERAÇÃO	6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato 21 de julho de 2023.
VI.6 - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO	Sistema de Amortização Constante (SAC).
VI.7 - INDEXADOR	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).
VI.8 - JUROS	4% a.a.
VI.9 - JUROS REMUNERATÓRIOS	Os juros são devidos à taxa efetiva de 4 % ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados sobre o saldo devedor atualizado pela variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxas Selic), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, calculados sobre o saldo devedor, de acordo com o exposto na cláusula dos ENCARGOS FINANCEIROS.
VI.10 - ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO	
VI.10.1 - JUROS REMUNERATÓRIOS	Mesmos juros remuneratórios previstos para o período de adimplemento.
VI.10.2 - JUROS MORATÓRIOS	1% (um por cento) ao mês, observada a cláusula DO INADIMPLEMENTO.
VI.10.3 - MULTA	2% (dois por cento), observada a cláusula DO INADIMPLEMENTO.
VII - GARANTIA	Cota-parte do MUNICÍPIO do ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Regem o presente Contrato de Financiamento a legislação específica aplicável e as normas a que se subordinam as operações financeiras formalizadas pela FOMENTO PARANÁ.

PARÁGRAFO ÚNICO. Aplicam-se igualmente, para todos os efeitos, considerando-se parte integrante deste Contrato, o contido nas normas que regulamentam o SFM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO OBJETO DO CONTRATO

A FOMENTO PARANÁ, na qualidade de Agente Financeiro do SFM, concede ao Município MANGUEIRINHA, devidamente autorizado a contratar pela Lei Municipal nº 2307/2022 de 20/12/2022, publicada em 21/12/2022, o financiamento no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), no âmbito do SFM, para execução de ação(ões) integrante(s) da Política de Desenvolvimento Urbano e Regional para o Estado do Paraná – PDU.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Contrato tem por objetivo o financiamento de CENTRO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O MUNICÍPIO aplicará os recursos provenientes deste Contrato, única e exclusivamente, para a finalidade prevista, em projeto técnico devidamente aprovado pelo PARANACIDADE, de acordo com as normas que regulamentam o SFM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

As liberações dos recursos previstos neste Contrato serão realizadas conforme a comprovação da execução físico-financeira do(s) objeto(s) financiado(s), condicionadas a validação pelo PARANACIDADE da medição encaminhada e aprovada pelo MUNICÍPIO, acompanhada da documentação exigida e seguindo o trâmite previsto nas normas que regulamentam o SFM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As liberações dos recursos ficam condicionadas, ainda, à regularidade perante o Cadastro Informativo Estadual (CADIN-PR); à regularidade fiscal (CND ou CPEN); e, à inexistência de fato de natureza jurídica, econômica ou financeira que, a critério da FOMENTO PARANÁ, possa comprometer a execução do(s) objeto(s) financiado(s) de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização. A primeira liberação de recursos, além das condições já expostas, depende da apresentação pelo MUNICÍPIO do extrato de publicação deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os recursos serão creditados pela FOMENTO PARANÁ em conta corrente de titularidade do MUNICÍPIO, aberta única e exclusivamente para o recebimento dos recursos vinculados a este Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O prazo limite para a primeira liberação de recursos será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. O descumprimento deste prazo implicará cobrança de encargos no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, sobre o valor deste Contrato, a serem revertidos ao SFM. Essa cobrança será suspensa no mês subsequente à primeira liberação de recursos.

PARÁGRAFO QUARTO. Diante da ausência de primeira liberação de recursos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o Contrato será rescindido. Antes do referido prazo, o contrato poderá ser extinto via rescisão, por acordo mútuo entre FOMENTO PARANÁ e MUNICÍPIO. Nos dois casos, sem prejuízo do pagamento dos encargos previstos neste Contrato até a data da efetiva extinção.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre o valor do financiamento incidirão encargos financeiros, adotando-se o Sistema de Amortização Constante (SAC).

PARÁGRAFO ÚNICO. Os juros são devidos à taxa efetiva de 4 % ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados sobre o saldo devedor atualizado pela variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de

Liquidação e de Custódia (Taxas Selic), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, calculadas de acordo com a sistemática a seguir:

I. o saldo devedor do MUNICÍPIO, aí incluídos o principal, juros compensatórios, e outras despesas, será capitalizado pela Taxa Selic diária.

a) para efeito da capitalização acima referida, as taxas Selic, fator diário, divulgadas pelo Banco Central do Brasil, serão as que refletem à variação acumulada do mês que antecede o mês de vencimento das parcelas. O valor da atualização monetária será cobrado junto às parcelas nos períodos de carência e amortização. Em caso de liquidação antecipada do contrato será aplicada a correção pró-rata-die da Selic divulgada pelo BACEN, defasada em 2 (dois) dias úteis em relação às datas em que ocorrer a capitalização do saldo devedor;

b) montante apurado será incorporado diariamente ao principal da dívida e exigível juntamente com as parcelas de carência, de amortização do principal e no vencimento ou liquidação do contrato.

II. os juros incidirão sobre o saldo devedor capitalizado na data-base de cálculo ou na data de vencimento ou liquidação do contrato, considerando, para cálculo diário de juros, o número de dias úteis decorridos entre a data de cada evento financeiro e as respectivas datas-base; o montante apurado será exigível sempre no vencimento, observada a periodicidade mensal durante o período de carência e juntamente com a parcela de amortização do principal capitalizado, conforme estabelecido no inciso I, e no vencimento ou liquidação do contrato.

III. no caso de indisponibilidade temporária da Taxa Selic quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no contrato, será utilizada a última Taxa Selic conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras tanto pelo credor quanto pelo devedor, quando da divulgação posterior da Taxa Selic.

a) na hipótese de indisponibilidade da Taxa SELIC por mais de 60 (sessenta) dias, ou de extinção da Taxa Selic, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, a FOMENTO PARANÁ escolherá um índice substituto que melhor preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, a FOMENTO PARANÁ comunicará a alteração por escrito, ao MUNICÍPIO.

IV. os juros serão calculados "pro-rata-die" sobre as parcelas liberadas, sempre por ocasião do primeiro cálculo de juros a incidir sobre as mesmas.

V. os juros serão contados a partir da data em que cada parcela do Financiamento for repassada pela FOMENTO PARANÁ.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O MUNICÍPIO se obriga a efetuar o pagamento do financiamento objeto deste Contrato, incluindo o principal e os encargos financeiros convencionados, observando-se o prazo estabelecido e em conformidade com as datas dos respectivos vencimentos das prestações, nos termos deste Contrato e do sistema de amortização estabelecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo total do Contrato é de 96 (noventa e seis) meses, contados a partir do dia 15 (quinze) do mês no qual foi assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O período de carência é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste Contrato. Durante o período de carência e após a primeira liberação, o MUNICÍPIO pagará à FOMENTO PARANÁ, mensalmente, os juros remuneratórios pactuados neste Contrato, calculados sobre o saldo devedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após o período de carência, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago na forma do Sistema de Amortização Constante (SAC), vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente ao término do prazo de carência, e as demais prestações no dia 15 (quinze) de cada mês. Fica estabelecido o dia 3 (três) de cada mês para realização dos cálculos relativos aos juros, amortizações e demais encargos contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO. As prestações referentes a juros e amortizações serão debitadas na conta corrente informada pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese de, na data de vencimento de qualquer prestação, do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta corrente do MUNICÍPIO para o pagamento do montante exigível, a FOMENTO PARANÁ fica autorizada a realizar o débito na conta garantia informada pelo MUNICÍPIO. Diante da impossibilidade da cobrança nesses termos, o pagamento poderá ser realizado via boleto ou depósito em conta da FOMENTO PARANÁ, aplicando-se os encargos de inadimplemento previstos neste Contrato sobre os valores vencidos.

PARÁGRAFO SEXTO. O vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, inclusive durante o período de carência, que vier a ocorrer em sábado, domingo ou feriado nacional, será, para todos os fins e efeitos, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A eventual admissão do pagamento parcial da dívida vencida não importará em novação, nem poderá ser invocada como causa suficiente para interromper ou ilidir a mora ou exigibilidade imediata da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira deste Contrato, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento, sem prejuízo das demais sanções previstas, aos seguintes encargos:

- I. multa, de 2% (dois por cento), incidentes sobre o valor da dívida vencida e não paga;
- II. juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste Contrato;
- III. juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor vencido, que serão calculados, dia a dia, até a data da efetiva liquidação do débito.

PARÁGRAFO ÚNICO. A mora do MUNICÍPIO caracterizar-se-á pelo simples descumprimento, na data de seu vencimento, de qualquer obrigação financeira deste Contrato, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

A FOMENTO PARANÁ poderá considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as prestações ainda vincendas deste Contrato e exigir o total da dívida dele resultante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I. aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista neste Contrato;
- II. após a conclusão do(s) objeto(s) financiado(s), ele não ser utilizado para a destinação prevista;
- III. prestação de informações falsas ou decorrentes de simulação à FOMENTO PARANÁ ou ao PARANACIDADE para obtenção do financiamento objeto deste Contrato ou para liberação dos recursos dele decorrentes;
- IV. interrupção injustificada da execução do(s) objeto(s) financiado(s) sem a sua conclusão;
- V. prática de qualquer irregularidade julgada grave pela FOMENTO PARANÁ na execução do(s) objeto(s) financiado(s);
- VI. intervenção federal, estadual, ou qualquer outro ato ou procedimento que prejudique o cumprimento integral deste Contrato;
- VII. cessão ou transferência a terceiros dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;
- VIII. ocorrência de qualquer procedimento que afete a garantia constituída;
- IX. descumprimento de qualquer obrigação, financeira ou não financeira, prevista neste Contrato, a qual não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação encaminhada pela FOMENTO PARANÁ ao MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de vencimento antecipado, tornam-se exigíveis, de forma imediata, o principal, os encargos, e as demais obrigações previstas neste Contrato, além de pena convencional de 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na ocorrência de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista, ou não comprovação da aplicação dos recursos, além de adotar as medidas previstas neste Contrato, a FOMENTO PARANÁ comunicará o fato aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

O MUNICÍPIO outorga, em caráter irrevogável e irretratável, à FOMENTO PARANÁ, os direitos dos créditos decorrentes das receitas de transferências do(s) repasse(s) dos recursos referente à cota-parte do ICMS do MUNICÍPIO como garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, em caso de inexistência de recursos que satisfaçam a totalidade dos valores devidos, correspondentes às obrigações principais e acessórias pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O MUNICÍPIO nomeia e constitui a FOMENTO PARANÁ, conforme a Lei Municipal nº 2307/2022 de 20/12/2022, publicada em 21/12/2022, sua mandatária para, enquanto não liquidada a dívida, e no caso de inadimplemento de suas obrigações, receber diretamente do(s) Banco(s) Depositário(s) e/ou da(s) fonte(s) pagadora(s) das receitas vinculadas nos termos deste Contrato, no montante de recursos suficientes para o pagamento do principal da dívida e encargos decorrentes, podendo, para este fim, a FOMENTO PARANÁ praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do mandato outorgado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A FOMENTO PARANÁ fica autorizada a solicitar diretamente ao(s) Banco(s) Depositário(s) a retenção da garantia, indicando o valor devido. Caso as quantias sejam insuficientes para o atendimento dos compromissos assumidos neste Contrato, o MUNICÍPIO se obriga a prover recursos de outras fontes orçamentárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso haja qualquer alteração na conta garantia, o MUNICÍPIO informará à FOMENTO PARANÁ, por meio de Ofício, adotando as medidas necessárias junto ao Banco Depositário.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, o MUNICÍPIO se obriga a:

- I. arcar com toda e qualquer despesa necessária para a formalização deste Contrato, bem como para a sua publicação na imprensa oficial;
- II. cumprir toda a legislação aplicável ao financiamento, em especial a Lei Complementar Federal n.º 101/ 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e Resoluções do Senado Federal;
- III. aplicar os recursos, única e exclusivamente, para a finalidade prevista neste Contrato, concluindo seu(s) objeto(s), mesmo diante de eventuais alterações no contrato administrativo celebrado para a sua concretização;
- IV. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa da FOMENTO PARANÁ;
- V. fazer com que todos os bens e serviços financiados com recursos do presente Contrato sejam usados exclusivamente para a sua finalidade, operando e mantendo as instalações, máquinas e equipamentos em perfeitas condições de uso, providenciando a manutenção e os reparos necessários;
- VI. manter conta bancária vinculada, especialmente aberta em nome do MUNICÍPIO, para recebimento dos recursos liberados no âmbito deste Contrato, a qual deverá ser informada, por meio de Ofício, à FOMENTO PARANÁ, e mantida ativa durante toda a vigência deste Contrato;
- VII. autorizar a realização dos débitos automáticos oriundos da operação de crédito contratada em conta bancária, a qual deverá ser informada, por meio de Ofício, à FOMENTO PARANÁ;

- VIII. informar a FOMENTO PARANÁ ou ao PARANACIDADE, de acordo com as competências estabelecidas no âmbito do SFM, imediatamente, sobre todos os atos praticados e que tenham relação direta com este Contrato, que possam prejudicar ou impossibilitar o seu fiel cumprimento, inclusive, sobre a paralisação, mesmo que temporária, da execução do(s) objeto(s) financiado(s);
- IX. pagar com os recursos recebidos da FOMENTO PARANÁ, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a empresa contratada para execução do(s) objeto(s) financiado(s);
- X. manter arquivados os documentos comprobatórios das despesas efetuadas para execução do(s) objeto(s) financiado(s);
- XI. prestar todas as informações solicitadas pela FOMENTO PARANÁ ou pelo PARANACIDADE, concedendo livre acesso às instalações, obras, livros, documentos e arquivos, permitindo, ainda, a supervisão, por si ou por peritos nomeados, do(s) objeto(s) financiado(s), apresentando todos os elementos que se fizerem necessários para a verificação da execução físico-financeira;
- XII. reembolsar a FOMENTO PARANÁ das despesas que for obrigada a fazer para se informar sobre a situação do(s) objeto(s) financiado(s), quando as informações não forem prestadas devidamente e no prazo estipulado;
- XIII. mencionar de forma adequada, sempre que fizer publicidade do(s) objeto(s) financiado(s), a colaboração da FOMENTO PARANÁ e do PARANACIDADE;
- XIV. suprir, com recursos próprios, as necessidades adicionais para cobertura de eventuais insuficiências no orçamento global do(s) objeto(s) financiado(s), quando for o caso, bem como assumir outros custos necessários para a conclusão do(s) objeto(s) financiado(s) e que não foram contemplados no projeto técnico aprovado pelo PARANACIDADE, inclusive, as desapropriações e outros de natureza fundiária;
- XV. executar o projeto técnico aprovado pelo PARANACIDADE atendendo às especificações nele constantes, com a devida diligência e eficiência, adotando as práticas financeiras, administrativas, técnicas, de engenharia, de utilidade pública e ambientais;
- XVI. providenciar a colocação de placa alusiva à colaboração financeira obtida, conforme modelos e exigências das normas que regulamentam o SFM, ficando estabelecido que o custo de confecção, transporte e colocação são de responsabilidade do MUNICÍPIO;
- XVII. pautar sua atuação na legalidade, ética, transparência e profissionalismo, em conformidade com todas as normas aplicáveis, inclusive as anticorrupção;
- XVIII. observar a legislação aplicável e prezar pela regularidade dos procedimentos de contratação e execução contratual, conforme o caso, dos bens, das obras e dos serviços de qualquer natureza, objeto deste financiamento, não cabendo à FOMENTO PARANÁ qualquer responsabilidade por esses procedimentos, sob qualquer pretexto, ainda que tenha liberado recursos nos termos deste Contrato;
- XIX. ressarcir e ou indenizar a FOMENTO PARANÁ e/ou seus empregados por qualquer prejuízo, financeiro ou à imagem, bem como por qualquer quantia compelida a pagar em virtude de qualquer decisão, judicial, administrativa ou arbitral, a qual se entenda estar relacionada aos procedimentos de responsabilidade do MUNICÍPIO relativos à finalidade deste Contrato, inclusive os licitatórios e de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, AMBIENTAIS E CLIMÁTICAS

Além das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, o MUNICÍPIO se obriga a:

- I. observar a legislação ambiental aplicável, mantendo-se em dia com as suas obrigações;
- II. observar a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e à proibição de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
- III. combater e repudiar toda a prática de atos que importem em qualquer tipo de discriminação ou violação de direitos;

- IV. monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
- V. adotar medidas adequadas para evitar e corrigir imediatamente danos ambientais decorrentes do(s) objeto(s) financiado(s), se for o caso, e, na hipótese de sua ocorrência ou de autuação administrativa por parte de autoridade ambiental, comunicar os fatos ao PARANACIDADE e à FOMENTO PARANÁ;
- VI. apresentar ao PARANACIDADE o licenciamento ambiental cabível ao(s) objeto(s) financiado(s) ou a comprovação de sua dispensa, se for o caso, e cumprir as respectivas condicionantes, nos termos das normas referentes à Política Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;
- VII. realizar suas atividades com foco na proteção ao meio ambiente, incluindo a prevenção da poluição, a mitigação de impactos ambientais e a otimização do uso de recursos naturais, incluindo água e energia;
- VIII. atuar objetivando o atendimento ao desenvolvimento sustentável, a redução das emissões de gases do efeito estufa, a redução de impactos que possam ser associados às mudanças climáticas e, ainda, monitorar os seus fornecedores para o atendimento dessas premissas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DECLARAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município declara estar ciente de que:

- I. deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Federal n.º 9.504/1997 (Lei das Eleições) para a liberação dos recursos previstos neste Contrato;
- II. o não cumprimento de obrigações financeiras deste Contrato autoriza a FOMENTO PARANÁ a inscrevê-lo no CADIN-PR;
- III. é o único responsável pela legalidade dos procedimentos administrativos que serão necessários para o integral cumprimento do(s) objeto(s) financiado(s), em especial pelos processos licitatórios, pelas contratações administrativas e suas alterações ou rescisões, e pela fiscalização da execução contratual, estando a FOMENTO PARANÁ isenta de toda e qualquer responsabilidade em relação a esses procedimentos;
- IV. devem ser cumpridas todas as normas que regulamentam o SFM, atentando para as competências, no âmbito do sistema, da instituição financeira FOMENTO PARANÁ e do agente técnico operacional PARANACIDADE;
- V. poderão ser divulgadas informações, tais como, prazo de conclusão, valor total do projeto, valor financiado pela FOMENTO PARANÁ, localização e registros fotográficos, dentre outras informações relacionadas ao(s) objeto(s) financiado(s), garantindo a transparência, conforme exigências normativas;
- VI. serão fornecidas e consultadas informações tratadas pelo Banco Central do Brasil, em especial as relativas ao Sistema de Informações de Crédito (SCR), conforme Resoluções vigentes;
- VII. a FOMENTO PARANÁ trata dados pessoais para finalidades relacionadas ao desempenho das atividades financeiras, de concessão de crédito para o investimento dos recursos do SFM, conforme preceitos legais, e que a instituição possui Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a qual se encontra publicada no seu site oficial, cujo conteúdo o MUNICÍPIO neste ato declara conhecer;
- VIII. a FOMENTO PARANÁ possui Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, a qual se encontra publicada no seu site oficial, cujo conteúdo o MUNICÍPIO neste ato declara conhecer.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Nos termos da legislação aplicável, a FOMENTO PARANÁ poderá ceder e transferir com todos os direitos e garantias emergentes deste Contrato, sub-rogando-se ao cessionário, em todos os direitos, interesses, prerrogativas asseguradas pela cessão e transferência, ficando desde já autorizado pelo MUNICÍPIO. Os recursos decorrentes de eventuais transações, obrigatoriamente, retornarão ao SFM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A eventual tolerância da FOMENTO PARANÁ quanto aos direitos instituídos por este Contrato, inclusive sobre a cobrança ou, eventual, não cobrança de multas, taxas ou outras tarifas, não importará alteração, novação ou renúncia dos referidos direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo pela FOMENTO PARANÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, o MUNICÍPIO ficará sujeito, ainda, à multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Este Contrato somente poderá ser alterado mediante termo aditivo, após a devida análise e manifestação técnica do PARANACIDADE e aprovação pela FOMENTO PARANÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito como competente para dirimir eventuais questões surgidas deste Contrato, o Foro Central da Comarca de Curitiba, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ressalvado o direito da FOMENTO PARANÁ de demandar no Foro do domicílio do MUNICÍPIO.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, as partes firmam, com as testemunhas abaixo, o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Local de pagamento

Curitiba, 21 de julho de 2023.

AGENTE FINANCEIRO: Agência de Fomento do Paraná S/A - FOMENTO PARANÁ

HERALDO ALVES DAS
NEVES:71343237904

Assinado de forma digital por HERALDO
ALVES DAS NEVES:71343237904
Dados: 2023.07.26 11:32:57 -03'00'

Heraldo Alves das Neves
FOMENTO PARANÁ

MOUNIR

CHAOWICHE:3944631099

Assinado de forma digital

MOUNIR

CHAOWICHE:3944631099

Dados: 2023.07.25 16:04:5

Mounir Chaowiche
FOMENTO PARANÁ

BENEFICIÁRIO: Município de MANGUEIRINHA

ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2023.08.08 13:31:33 -03'00'

TESTEMUNHAS:

PAULA LUCIANA
RODRIGUES:775
21200900

Assinado de forma
digital por PAULA
LUCIANA
RODRIGUES:7752120
0900

HELEM CRISTINA DE
ORNELAS:053249219
63

Assinado de forma digital por
HELEM CRISTINA DE
ORNELAS:05324921963
Dados: 2023.07.24 15:56:00 -04'00'



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Recebido em: 03/04/24 às 10 h 10 min

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTÓCOLO

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 015/2024

REF. PROJETO DE LEI N.º 021/2024

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, COM EMISSÃO DE RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 2º do Projeto de Lei em análise.

A cobertura do pretense crédito decorre de operação de crédito firmada com a Agência Fomento do Paraná, mediante autorização legislativa instrumentalizada pela Lei Municipal nº 2.307/2022.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

15
90



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

No que tange aos recursos financeiros para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica no art. 3º do Projeto de Lei em análise, a existência de excesso de arrecadação na fonte 1681, que tem origem em operação de crédito contratada com a Agência Fomento do Paraná, mediante autorização legislativa instrumentalizada pela Lei Municipal n.º 2.307/2022.

Por oportuno, rememoro que por ocasião da análise da proposição legislativa que originou a supracitada Lei Municipal n.º 2.307/2022, este procurador opinou contrariamente a sua aprovação por entender que não estavam integralmente atendidas as exigências legais para que este Poder Legislativo autorizasse a contratação.

Contudo, fato é que a proposição fora aprovada tal como apresentada, de modo que a análise do presente Projeto de Lei possui como escopo único incorporar os recursos oriundos da operação de crédito no orçamento municipal, mediante a abertura de um crédito adicional.

De qualquer sorte, considerando que faz-se imprescindível a existência de recursos não comprometidos para abertura de novo crédito adicional, deverão os

7 36



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

eminentes Camaristas se certificarem acerca da existência dos recursos indicados para cobertura dos respectivos créditos, o que depende diretamente da efetivação da operação de crédito autorizada pela Lei Municipal nº 2.307/2022.

Ainda, entendo igualmente necessário que os nobres Edis analisem se as dotações a serem criadas ou reforçadas por este Projeto guardam conformidade com os planos e áreas de investimentos traçadas pela Lei Municipal nº 2.307/2022.

No tocante à justificativa, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, a justificativa do Projeto de Lei em análise mostrou-se, na ótica do subscritor do presente, um tanto superficial ao passo que meramente assevera pretender a abertura de um crédito adicional no orçamento vigente “para que possam ser executados os programas e implemento de ações de apoio a Secretaria de Indústria e Comércio desta Municipalidade”.

Sendo assim, concluo que, em que pese a proposição formalmente apresente justificativa para que se autorize a abertura do crédito adicional, esta apresenta-se inócua ao ponto de não atender ao reclamo legal, mormente porque não permite a adequada deliberação acerca da proposta, a qual, ressalto, configura o caráter teleológico da exigência.

De qualquer forma, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este Procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 4º e 5º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.

Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente – para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Registre-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, **além da Comissão acima mencionada**, também deve ser submetido à apreciação das **Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Políticas Públicas** e que seu *quórum* de aprovação é de **maioria simples**, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente. **No entanto, forte na fundamentação alhures exposta, a proposição apenas poderá ser aprovada se houver a comprovação da existência dos recursos necessários para a cobertura do crédito especial objeto deste Projeto, bem como se forem observadas as demais recomendações constantes do presente Parecer.**

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição,

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:



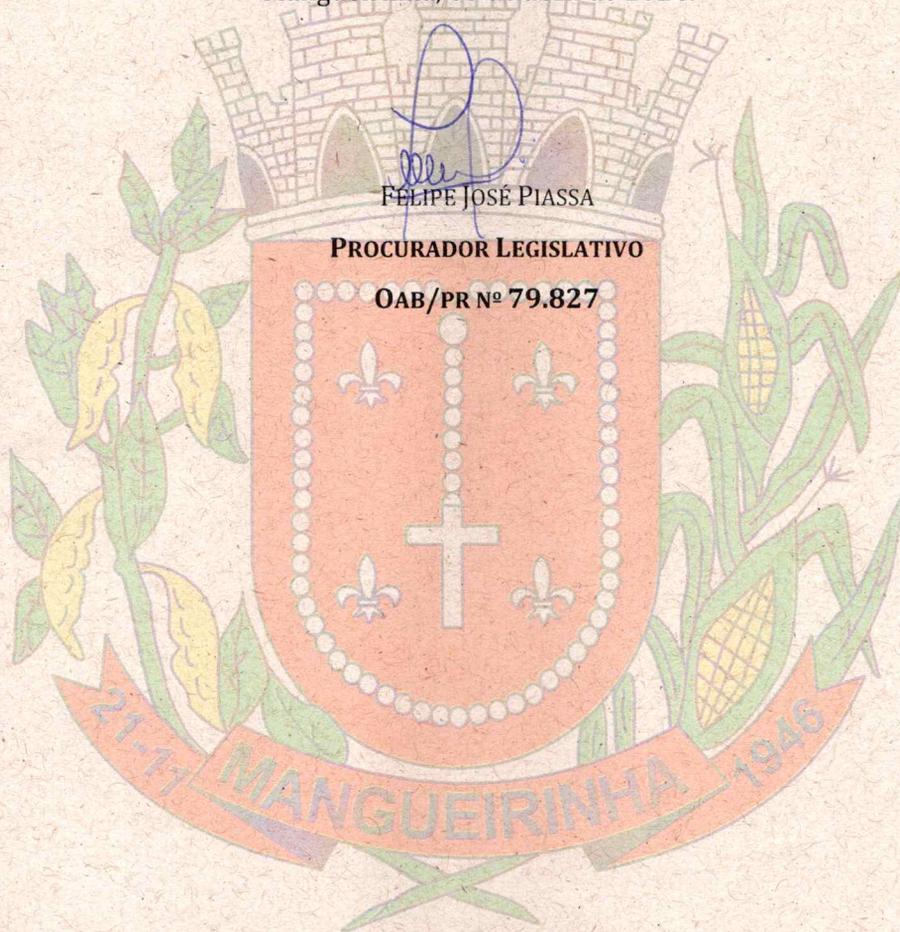
Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

e que o juízo definitivo desta última, inclusive de seu mérito e aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 03 de abril de 2024.



“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:
Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Página 5 de 5

59
02/04



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 018/2024
PROJETO DE LEI N.º 021/2024
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

ANÁLISE

O referido Projeto é norma de interesse local, tendo em vista que objetiva autorização para abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente do Município de Mangueirinha.

Além disso, a referida proposição está de acordo com o Art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Ademais, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado e observada a competência para sua iniciativa, a qual é privativa do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, daí porque entendo que não existe óbice em relação a sua fase introdutória.

No que tange ao mérito da proposição, o artigo 43¹, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

Nesse sentido, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura, bem como que a proposição conta com justificativa.

¹ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

20
024



Câmara Municipal de Mangueirinha

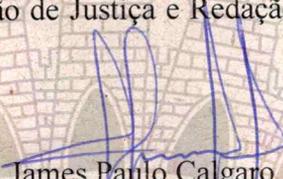
CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo assim, o Projeto poderá ter seu prosseguimento regimental, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua escoreita aprovação.

CONCLUSÃO DO VOTO

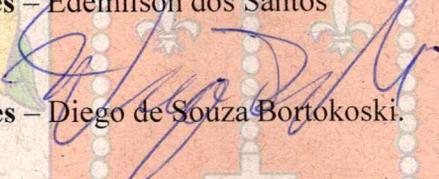
Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.


James Paulo Calgato

Relator


Pelas conclusões – Edemilson dos Santos


Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski.

27
98



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 013/2024
PROJETO DE LEI N.º 021/2024
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha, compete à Comissão de Orçamento e Finanças, obrigatoriamente, opinar sobre todas as proposições referentes à aberturas de créditos no orçamento do Município.

No que tange à abertura de créditos adicionais, o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

Nesse sentido, especificamente acerca do escopo de análise que compete a esta Comissão, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura.

Ademais, observa-se que as dotações indicadas na proposição não existem na lei orçamentária anual vigente, o que enseja a abertura de crédito adicional especial.

Portanto, do ponto de vista financeiro-orçamentário, não há óbice à aprovação da presente proposição.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza-se o presente voto favorável à matéria.

22
9/24



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.


Ivete Ana Dudek Agostini

Relatora


Pelas conclusões - Daniel Portela





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Diogo Melo

VOTO EM SEPARADO
PROJETO DE LEI Nº 021/2024
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Ocorre que este Vereador diverge do voto da Relatora, pelos motivos a seguir expostos.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha, compete à Comissão de Orçamento e Finanças, obrigatoriamente, opinar sobre todas as proposições referentes à aberturas de créditos no orçamento do Município.

No que tange à abertura de créditos adicionais, o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

No entanto, especificamente acerca do escopo de análise que compete a esta Comissão, este Vereador apresenta voto divergente ao da Relatora, por ser contrário ao aumento do endividamento do Município de Mangueirinha.

Portanto, o voto do Vereador que ao final subscreve é contrário à proposição.

CONCLUSÃO DO VOTO EM SEPARADO

Ante o exposto, este Vereador apresenta voto contrário à proposição apresentada.

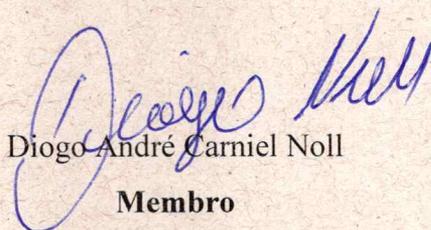
24
gab

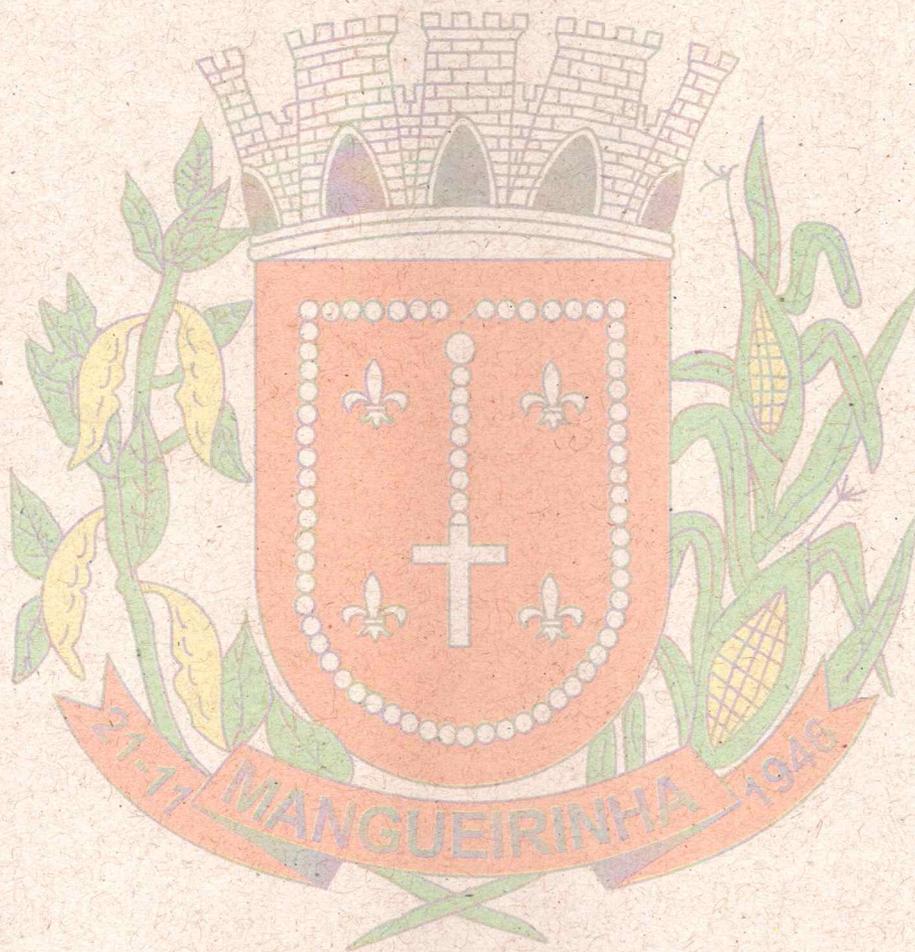


Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.


Diogo André Carniel Noll
Membro



25




Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ofício n.º 041/2024

Manguoeirinha, 23 de abril de 2024.

Exmo. Sr. Elídio Zimerman de Moraes
Prefeito do Município de Manguoeirinha

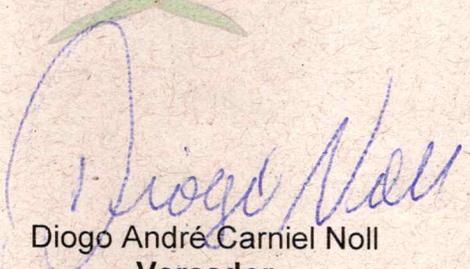
Assunto: Projeto de Lei n.º 21/2024 - Crédito Especial Operação de Crédito SEDU

Venho através do presente; na qualidade de Vereador pelo Município de Manguoeirinha e a fim de elucidar pontos a respeito do Projeto de Lei n.º 21/2024 que trata da aprovação de crédito especial da ordem de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para que tal projeto siga seu regular tramite, solicitar:

- a) Cópia do projeto integral do projeto da edificação objeto do convênio 4443/2023-SECID, inclusive dos documentos que acompanharam a aquisição de crédito junto à Fomento Paraná;
- b) Cópia da Matrícula atualizada do imóvel onde será edificada a obra; e
- c) Solicito ainda que informe se o imóvel em questão é o Imóvel utilizado pelo Centro de Tradições Gaúchas (CTG) Sesteada dos Tropeiros.

Por fim, destaco que, conto com a atenção a esta demanda para que o Projeto de Lei siga para votação o mais rápido possível.

Atenciosamente,


Diogo André Carniel Noll
Vereador

A Sua Excelência o Senhor
Elídio Zimerman de Moraes
Prefeito do Município de Manguoeirinha
Manguoeirinha/PR, CEP 85.540-000

MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA
CNPJ: 77.774.867/0001-29
RECEBIDO - PROTOCOLO

23/04/2024
Maurício Zimerman
de Moraes



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.867/0001-29

Ofício nº296– Engenharia

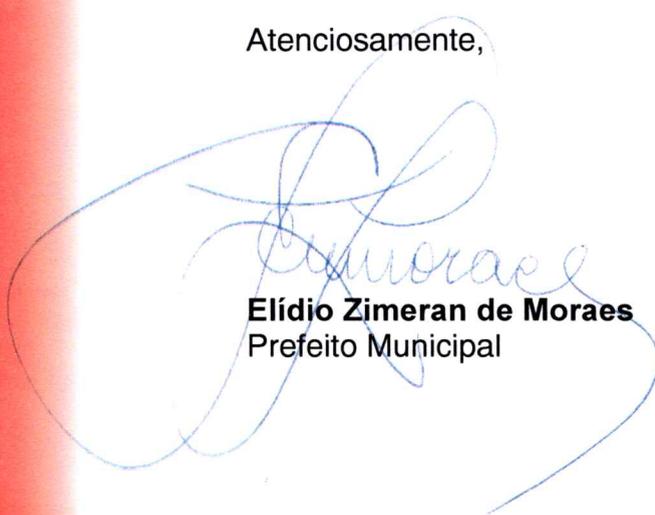
Mangueirinha, 29 de Abril de 2024.

Ilustríssimo Senhor
Diogo André Carniel Noll
Vereador
Mangueirinha – PR

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.774.867/0001-29, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Mangueirinha, Estado do Paraná, vem através do seu Prefeito, Sr. Elídio Zimerman de Moraes, **em resposta ao Ofício nº041/2024 – Projeto de Lei nº21/2024 – segue em anexo a este ofício os Projetos da edificação do Centro de Desenvolvimento Econômico, matrícula atualizada do Imóvel, Memorial Descritivo, e documento de comprovação de que o mesmo já está em análise pelo SECID.**

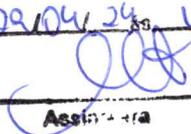
Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores informações, referente à solicitação.

Atenciosamente,


Elídio Zimeran de Moraes
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 29/04/24 às 11 h 10 min.


Assinatura

Câmara de Mangueirinha
PROTOCOLO

MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA

Proprietário: Prefeitura Municipal de Mangueirinha

CNPJ: 77.774.867/0001-29

Área da obra: 1.300,00m²

Localidade: Município de Mangueirinha - PR

INTRODUÇÃO

O presente memorial foi descrito para melhor entendimento dos procedimentos decorrentes da obra. Trata-se de uma edificação com fim cultural em alvenaria, sendo uma CENTRO DE DESENVOLVIMENTO, com área quadrada de 6.528,20m².

As demais características são demonstradas no projeto, sendo assim qualquer alteração na obra o responsável técnico deve ser comunicado previamente.

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 Serviços técnicos

Os serviços técnicos obedecerão às documentações técnicas, são elas: Normas Técnicas da ABNT e Legislação Específica. O orçamento foi realizado com base nos projetos complementares e por profissionais especializados.

1.2 Instalações Provisórias

O canteiro de obras contará com um depósito aonde serão armazenados todos os equipamentos e demais materiais necessários para o bom andamento da obra. Também contará com uma entrada de energia subterrânea trifásica com amperagem (A) e entrada provisória de água.

1.3 Maquinas e Equipamentos

O terreno já está preparado para receber a obra, sendo assim não há necessidade de terraplanagem, já as benfeitorias que ficam a cargo da Prefeitura Municipal de Mangueirinha, serão executadas posteriormente. Os demais equipamentos utilizados durante a obra deveram ser disponibilizados pela empresa ganhadora da licitação.

1.4 Limpeza do Terreno

O terreno será limpo e nivelado para que se inicie a referida obra, feito assim se necessários devidos cortes e escavações.

1.5 Equipamentos de Segurança

Os equipamentos de segurança necessários assim como os EPI's (equipamentos de proteção individual) serão todos disponibilizados em obra.

2. INFRA ESTRUTURA

2.1 Trabalho em terra

A locação será realizada sobre gabaritos de tábuas corridas e pontaletes, envolvendo todo o perímetro da obra.

A movimentação de toda a terra será realizada com supervisão do engenheiro responsável pela obra, à mesma será executada de acordo com os níveis descritos em projeto.

2.2 Fundação

A fundação será em estaca e sapatas.

3. SUPERESTRUTURA

O sistema estrutural da edificação será executado em estrutura pré-moldada.

3.1 Vigas Baldrames

As vigas baldrames serão executadas conforme projeto estrutural.

3.2 Pilares

Os pilares serão executados conforme projeto estrutural.

4. PAREDES

4.1 Alvenaria

As paredes serão executadas em alvenaria com detalhes demonstrados em projeto

As vergas e contra vergas das janelas serão executadas com trasparse de 50 cm para as laterais das aberturas, assim como as vergas das portas. Todas serão executadas *in loco*.

5. COBERTURA

A cobertura será executada em telha em aluzinco 5mm com inclinação de 10%, demonstrado em projeto arquitetônico.

5.1 Impermeabilização

Deve ser executada em todas as vigas baldrames e posteriormente no piso de todas as áreas molhadas, como banheiro e cozinha.

6. REVESTIMENTOS, PINTURAS E ACABAMENTOS

O piso será executado em cerâmica convencional 45x45cm, as paredes internas serão compostas por selador, massa corrida e posteriormente tinta de acabamento. Já as paredes externas receberão um selador adequado, textura e tinta.

Todas as janelas da edificação receberão pingadeiras, assim como as soleiras das portas.

7. INSTALAÇÕES E APARELHOS

Para a passagem dos cabos entre as paredes serão utilizados eletrodutos com dimensões adequadas. Interruptores, tomadas, quadro de distribuição, telefonia e internet serão executados.

8. LIMPEZA FINAL DO TERRENO

Após a finalização da obra será feita a limpeza geral do terreno incluindo todos os serviços que foram executados, como o do depósito.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A obra obedecerá às normas técnicas e recomendações da ABNT, sendo entregue completamente limpa e finalizada.

As instalações serão ligadas a rede pública existente. Também estarão disponíveis os projetos e demais documentos.

Mangueirinha – PR, 12 de abril de 2024.

Engenharia - Julio

De: Nágila Terezinha Freiria <nagila@paranacidade.org.br>
Enviado em: quinta-feira, 25 de abril de 2024 15:23
Para: engenharia@mangueirinha.pr.gov.br
Cc: elidiomoraes@hotmail.com; zimmerman@hotmail.com; gabinete@mangueirinha.pr.gov.br; admin@mangueirinha.pr.gov.br
Assunto: N° 86 | CENTRO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Urgente, Completar a documentação fazer as correções, últimos dias para aprovação de projeto antes do período eleitoral para executar a 1ª medição em 06 de julho. Telefone 41-3350-3365 é whtasapp.

MUNICÍPIO	Mangueirinha
PRIORIDADE	N° 86 CENTRO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DATA	30/11/2022
NOME DO PROJETO	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Nágila Terezinha Freiria
Analista de Desenvolvimento Municipal
41-3350-3365 | nagila@paranacidade.org.br
Rua Eurípedes G do Nascimento, 1195 - 3º andar | Curitiba, Paraná | 80540-280
www.paranacidade.org.br | www.paranainterativo.pr.gov.br



PROGRAMA DE GOVERNO PARANÁ URBANO (Sistema
Financ. Ações Munic.)

PRIORIDADE Nº 86 | CENTRO DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

DATA 30/11/2022

E-PROTOCOLO 19.772.766-7

VALOR R\$ 6.000.00

STATUS Deferimento Pendente

REVISOR (TÉCNICO) Nágila Terezinha
Freiria | nagila@paranacidade.org.br

PROGRESSO DA ANÁLISE

DOCUMENTAÇÃO ENVIADA

Documento de propriedade do imóvel (registro do imóvel atualizado ou termo de imissão de posse ou decreto de desapropriação etc.)
Matrícula do imóvel

ANÁLISE

RECEBIDO
Última Alteração:
03/04/2023 16:24:27

Laudo de sondagem do solo e do nível de água
LAUDO DE SONDAGEM

RECEBIDO
Última Alteração:
03/04/2023 16:25:14

Levantamento Planialtimétrico e Projeto de Terraplenagem

RECEBIDO

DOCUMENTAÇÃO ENVIADA

ANÁLISE

PLANTA PLANIMÉTRICA E PROJETO DE TERRA
PLENAGEM

Última Alteração:
03/04/2023 16:26:19

Planta de Implantação
PLANTA DE IMPLANTAÇÃO

RECEBIDO
Última Alteração:
03/04/2023 16:26:50

Planta de Situação no perímetro urbano
PLANTA DE SITUAÇÃO

RECEBIDO
Última Alteração:
03/04/2023 16:27:14

Projeto arquitetônico (aprovado no município)
projeto arquitetônico

RECEBIDO
Última Alteração:
14/04/2023 11:23:03

Questionário específico de fossa séptica
FOSSA SÉPTICA

RECEBIDO
Última Alteração:
20/04/2023 15:03:11

Ficha, Parecer Urbanístico, Questionário Ambiental, Q
uest. Fossa, Rel. Foto. - Construção Civil (em excel e
PDF assinado)
DOCUMENTOS

RECUSADO
Última Alteração:
20/04/2023 15:04:35

OBSERVAÇÕES

18/04/2024 06:09:07 - Nági
la Terezinha Freiria
colocar o vídeo

Planilha de Custo Anual de Operação, Administração
e Manutenção
Planilha de custo anual de operação, adm e manutençã
o

RECEBIDO
Última Alteração:
20/04/2023 15:05:07

Projeto Estrutural
projeto estrutural

RECEBIDO
Última Alteração:
08/05/2023 10:07:27

DOCUMENTAÇÃO ENVIADA

ANÁLISE

Projeto de Instalações de Proteção Contra Descargas Atmosféricas
SPDA

RECEBIDO
Última Alteração:
05/07/2023 13:54:16

Projeto de Instalações Elétricas
projeto

RECEBIDO
Última Alteração:
20/02/2024 08:15:53

Projeto de Instalações Hidro Sanitárias
projeto

RECEBIDO
Última Alteração:
20/02/2024 08:16:29

Projeto de prevenção contra incêndio e pânico (com a aprovação pelo CBM PR ou dispensa ou memorial simplificado)
PROJETO

RECEBIDO
Última Alteração:
20/02/2024 18:39:24

Documento(s) de Responsabilidade Técnica (ART e/ou RRT) - com as duas assinaturas
ART PROJETO

RECEBIDO
Última Alteração:
12/04/2024 09:51:01

Memorial Descritivo e Caderno de Encargos
MEMORIAL DESCRITIVO

RECEBIDO
Última Alteração:
12/04/2024 09:51:18

Planilha de Serviços da Construção Civil (Orçamento / Cronograma / Cotações / Composições/BDI) - em excel e PDF assinado
PLANILHA

RECUSADO
Última Alteração:
12/04/2024 09:52:15

OBSERVAÇÕES

25/04/2024 15:23:59 - Nági
la Terezinha Freiria
fazer a planilha padrão
Anteriores

Declaração de Contrapartida Municipal

RECEBIDO

DOCUMENTAÇÃO ENVIADA

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

ANÁLISE

Última Alteração:
12/04/2024 13:21:57

DOCUMENTAÇÃO NÃO ENVIADA

Nenhuma documentação a ser enviada

MENSAGEM

PARANACIDADE - 25/04/2024 15:23:59 - Nágila Terezinha Freiria

Urgente , Completar a documentação fazer as correções , últimos dias para aprovação de projeto antes do período eleitoral para executar a 1ª medição em 06 de julho. Telefone 41-3350-3365 é whatsapp.



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Manguueirinha - PR
MARINA LUDOVICO STOLLENWERK - Oficial Titular
CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Manguueirinha - Paraná
Bel. Paulo César Penteado Cardoso
TITULAR
CPF 196.222.739-04

Registro Geral

FICHA
LIVRO 2

MATRÍCULA N.º 2.282

MATRÍCULA N.º
= 2.282 =

Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

21 DE JUNHO DE 1993=IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL=Consta do imóvel suburbano sob nº28-L(Vinte e oito "L"), situado na SEDE desta Cidade e Comarca de Manguueirinha, Estado do Paraná, contendo a área superficial de 31.482,62m2.(Trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois metros e sessenta e dois centímetros quadrados)de terras, sem benfeitorias, com as seguintes DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: "NORTE confrontando com terras propriedade de Maria Conceição Borba de Campos na distancia de 195,29mts.e azimute de 91º01'47";SUL confronta com terras propriedade de C.T.G.Sesteada dos Tropeiros na distancia de 182,13mts.e azimute de 292º00'42";LESTE confronta com as mesmas terras propriedade de C.T.G.Sesteada dos Tropeiros e do Vendedor (Araredes Araújo)medindo 207,71mts.e azimute de 202º00'56"e ao OESTE confronta com a Rua Dr. Getúlio Vargas medindo 137,78mts. e azimute de 21º55'38".PROPRIETÁRIO:ARAREDES ARAÚJO, casado pelo regime de Comunhão de Bens ,anterior a Lei nº6.515/77 com MERCEDES ANNA LUIZA ARAÚJO, brasileiros, ele funcionário público aposentado, portador da CI. nº145.870-Pr,ela funcionária pública aposentada, portadora da CI. nº231.331-Pr, inscritos no CPF.conjunto nº007.573-659-49, residentes e domiciliados nesta cidade;REGISTRO ANTERIOR: MATRÍCULA Nº462 combinado com AV=L=462 do Registro Geral deste Ofício; Dou fé. Manguueirinha, 21 de Junho de 1993; Oficial(Paulo César Penteado Cardoso)

R=1=M=2.282=PROT.5.055=22.06.93=TRANSMITENTE:ARAREDES ARAÚJO e sua mulher MERCEDES ANNA LUIZA ARAÚJO, acima já qualificados;ADQUIRENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA-PR., pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/IEF.sob nº77.774.867/0001-29, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr.Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, brasileiro, casado, empresário, portador da CI. nº 9R=179.888-SC.inscrito no CPF.nº299.742.599-91, residente e domiciliado nesta cidade;TÍTULO:Escritura Pública de Compra e Venda do Livro nºE-40 fls.157 e verso, lavrada nas notas do Tabelião Ademir Luiz Ehlers, desta cidade, datada do 26 de Maio de 1993;VALOR: Cr\$ 580.000.000,00(Quinhentos e oitenta milhões de cruzeiros);CONDIÇÕES:Escritura Pública feita em cumprimento a Lei Municipal nº839/93 Toda a área da presente MATRÍCULA, sem benfeitorias; Dou fé.Custas - Serventia VRC.2.620.000;CPC.VRC.17.000;Associações VRC.4.000;Manguueirinha, 21 de Junho de 1993; Oficial(Paulo César Penteado Cardoso)

F U N A R P E N



SELO DE FISCALIZAÇÃO

SFRI2.J53yv.4acr
L-Uvffu.F750q

<https://selo.funarpen.com.br>

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANGUEIRINHA | PR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé. Manguueirinha (PR), 29 de março de 2023.

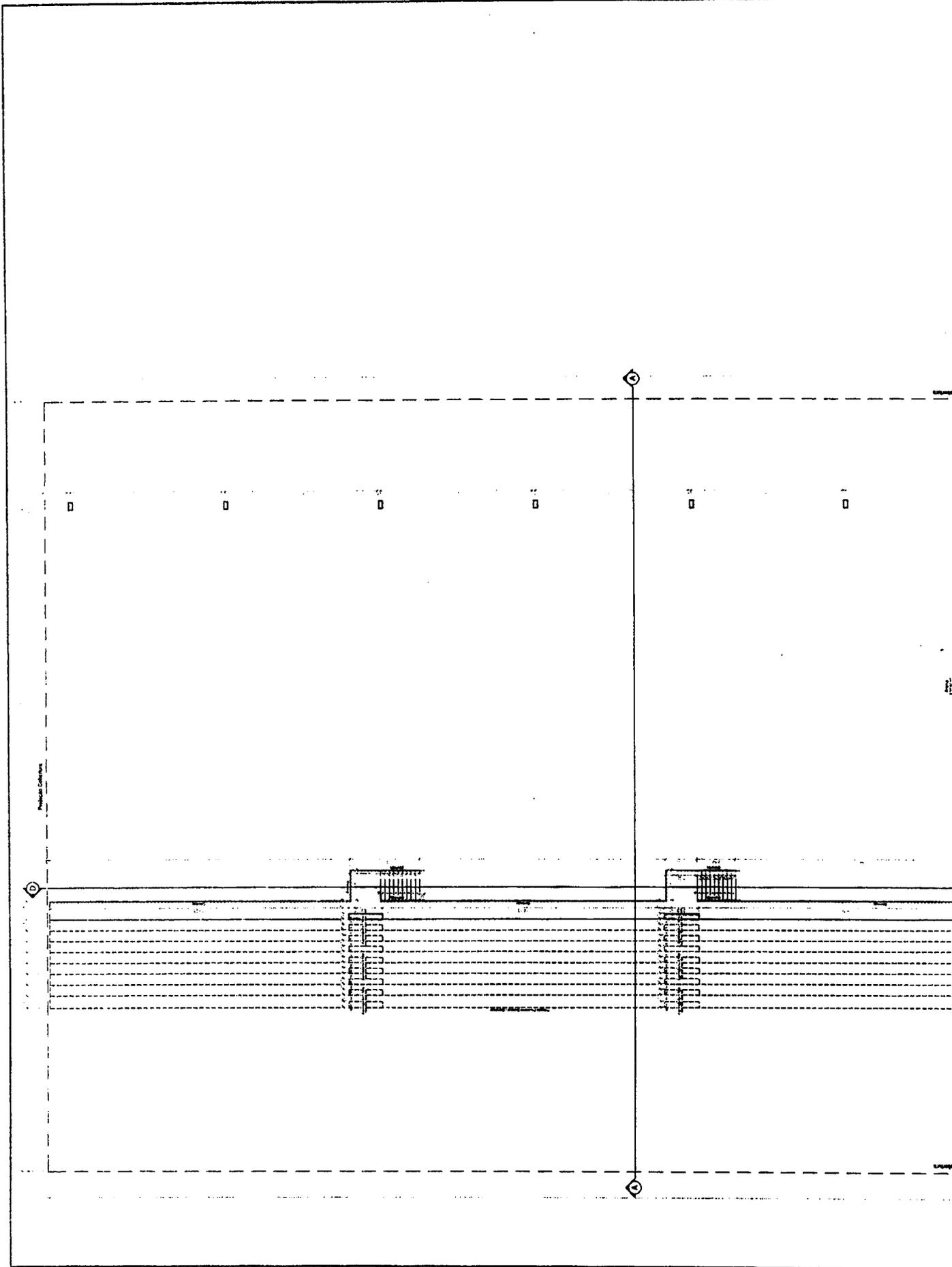
Katia Krone
Katia Krone
Escrevente Substituta

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº
SFRI2.J53yv.4acrL-Uvffu.F750q
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

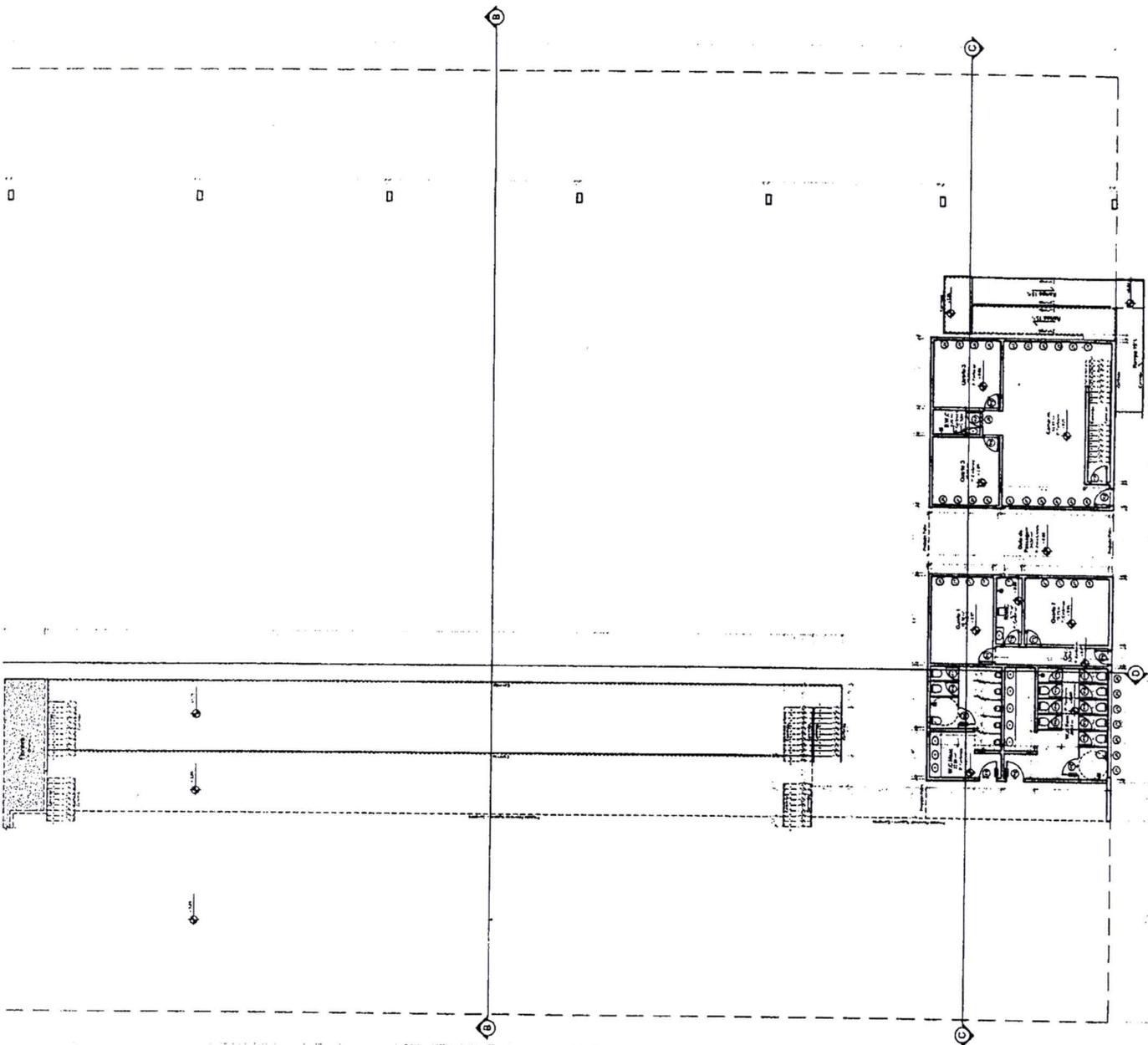
Custas

Emolumentos...R\$ 34,24
Funrejus.....R\$ 8,56
Selo.....R\$ 8,00

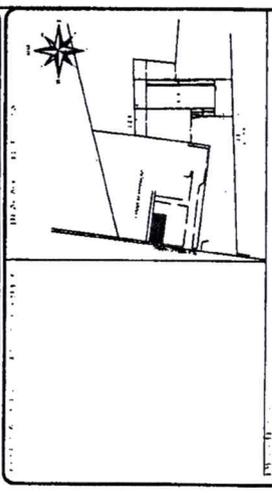
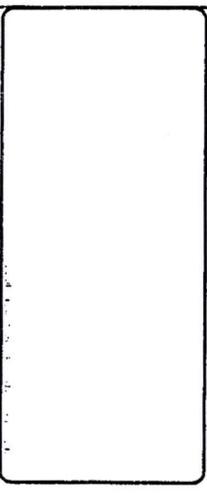
38
GA



Plano de Piso



1 - PLANO DE FUNDAMENTO - ANEXO



PROJETO ARQUITETÔNICO - Centro de Eventos
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA-PR

Arquiteto: Carlos Lorenzo Bago

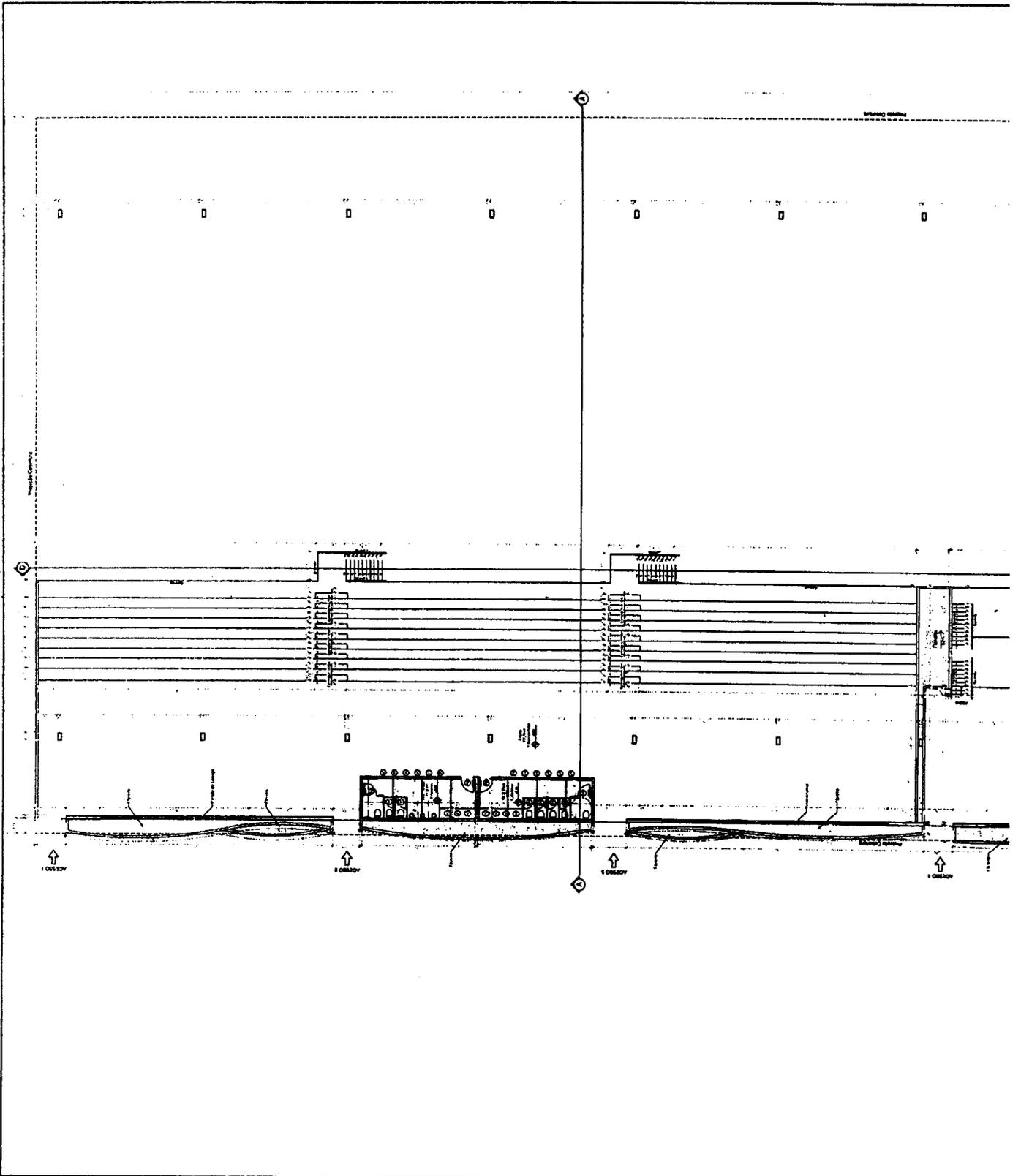
Projeto: Centro de Eventos

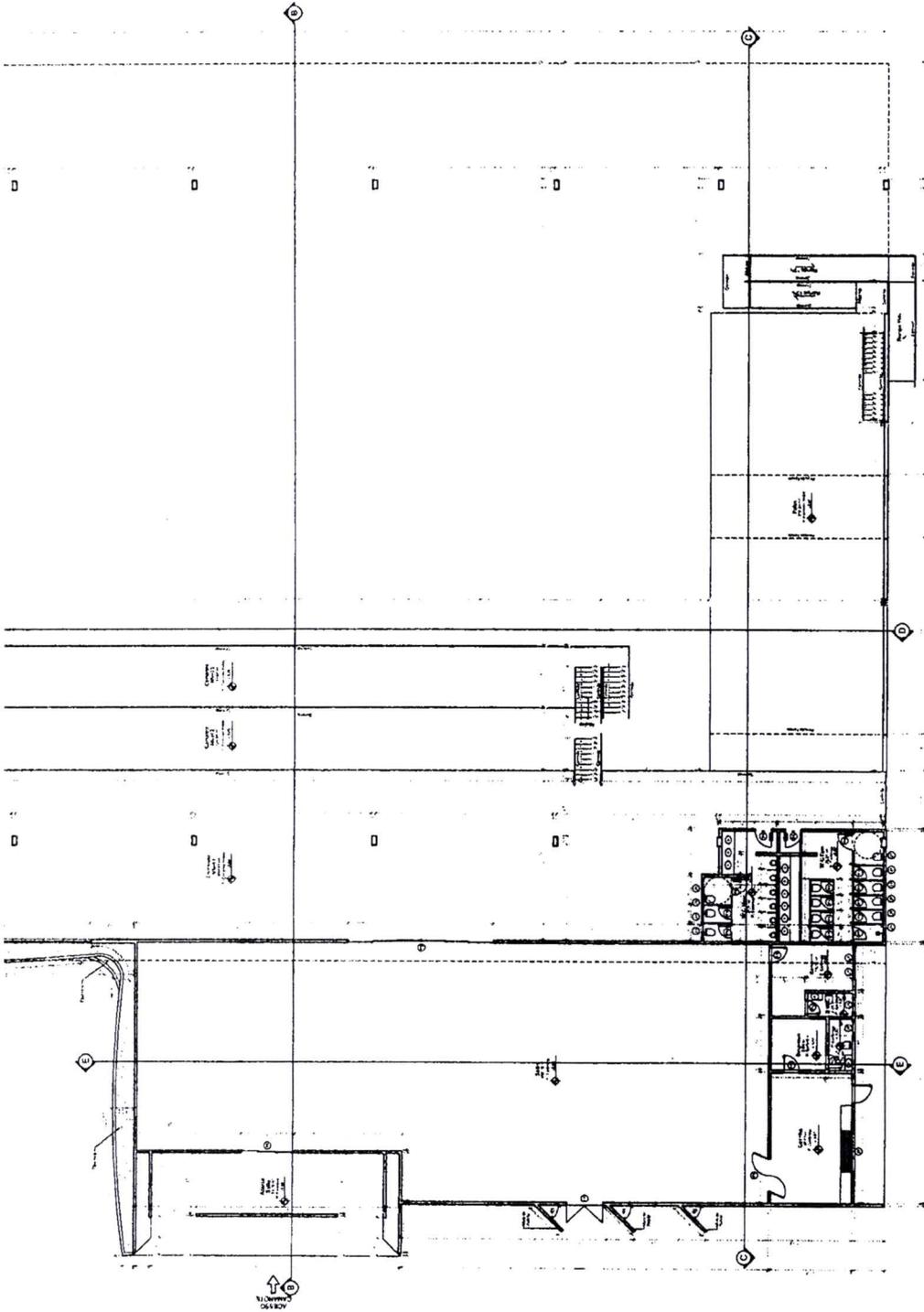
Local: Mangueirinha - PR

Escala: 1:50

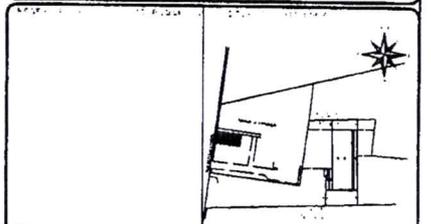
11/2014

30
 CCB





1 - 800000 - Planimetria - Calçada



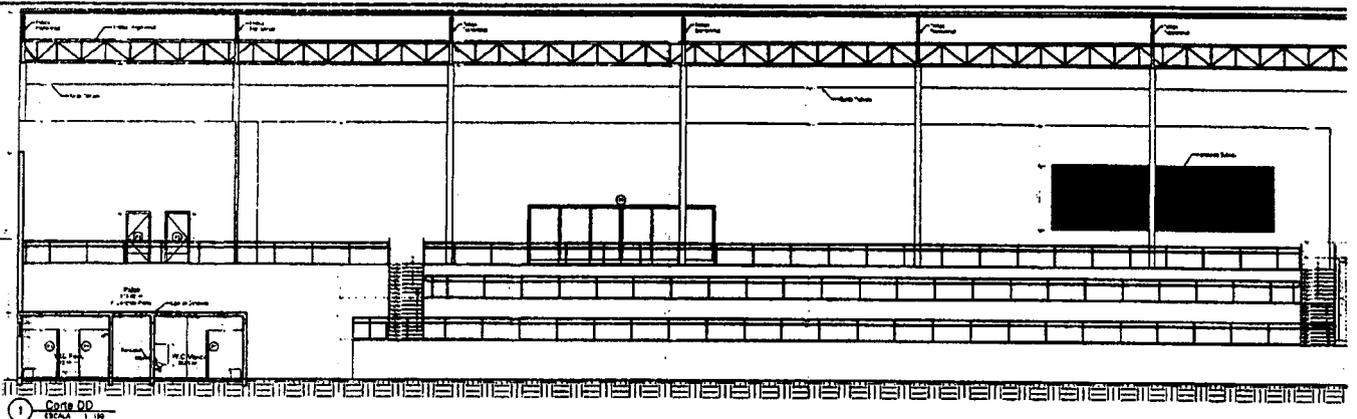
PROJETO ARQUITETÔNICO - Centro de Eventos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA-PR

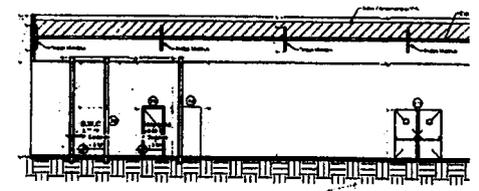
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Carlos Lorenzo Bajo

40
CBA



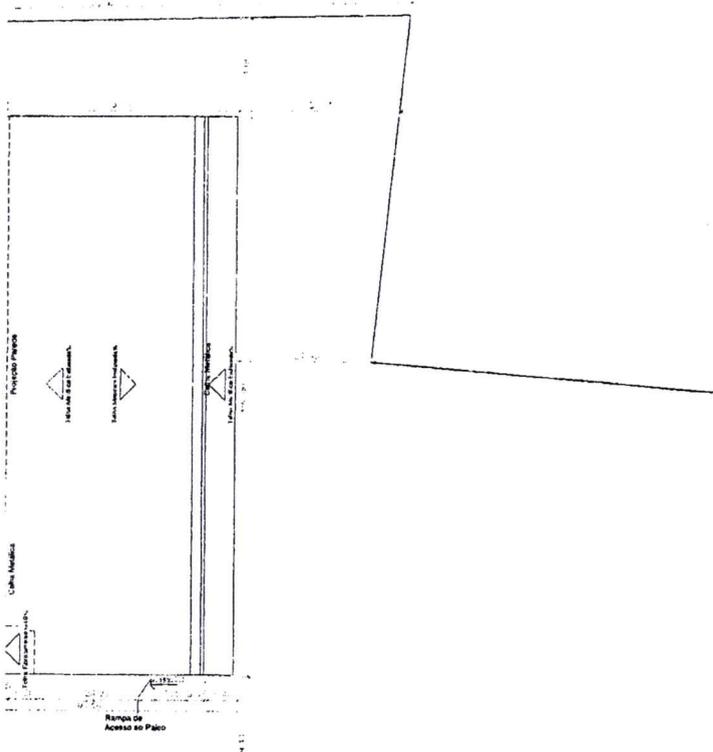
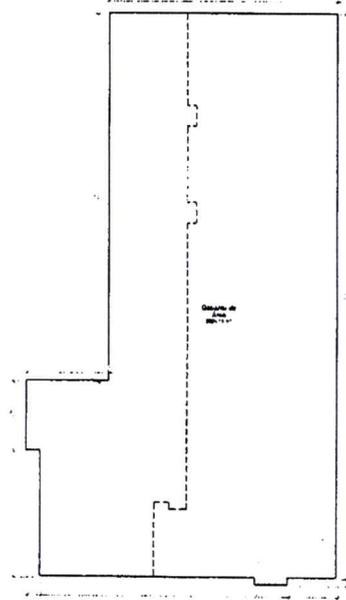
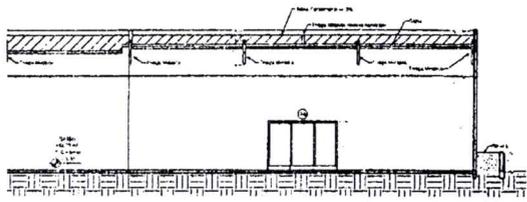
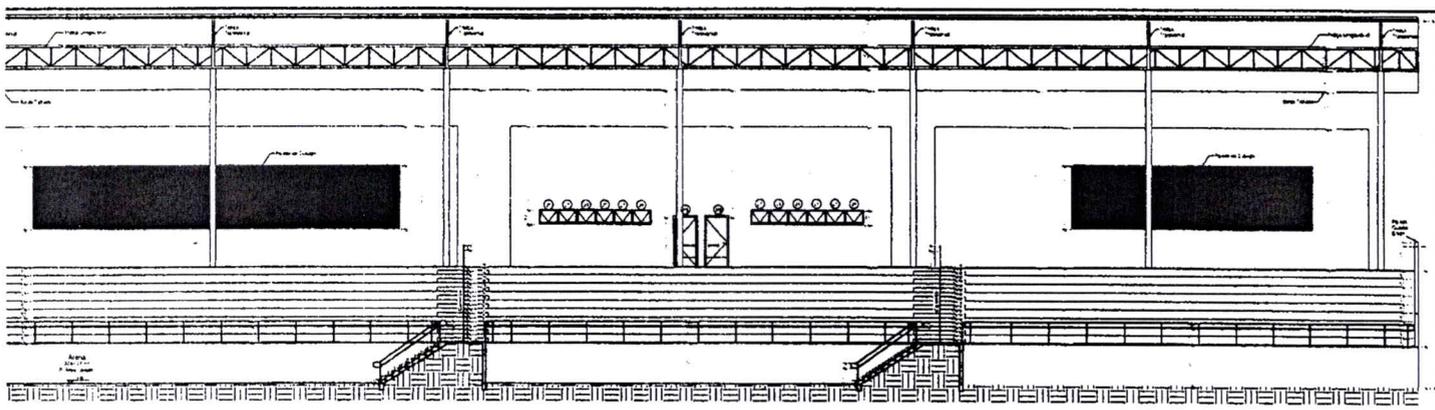
1 Corte DD
Escala 1/100



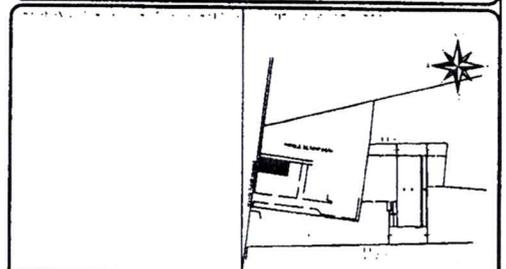
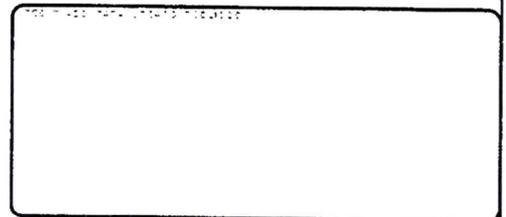
2 Corte EE
Escala 1/100

R. GETÚLIO VARGAS

3 IMPLANTAÇÃO E COBERTURA
Escala 1/100



4 Gabarito de Área ESCALA 1:30



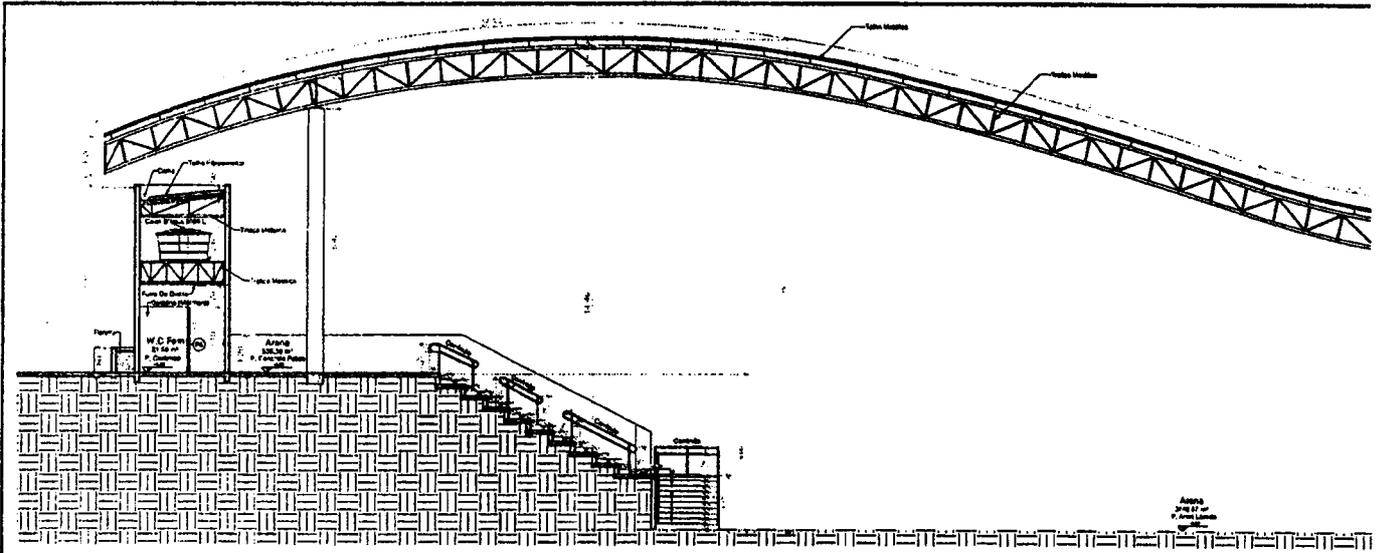
PROJETO ARQUITETÔNICO - Centro de Eventos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA-PR

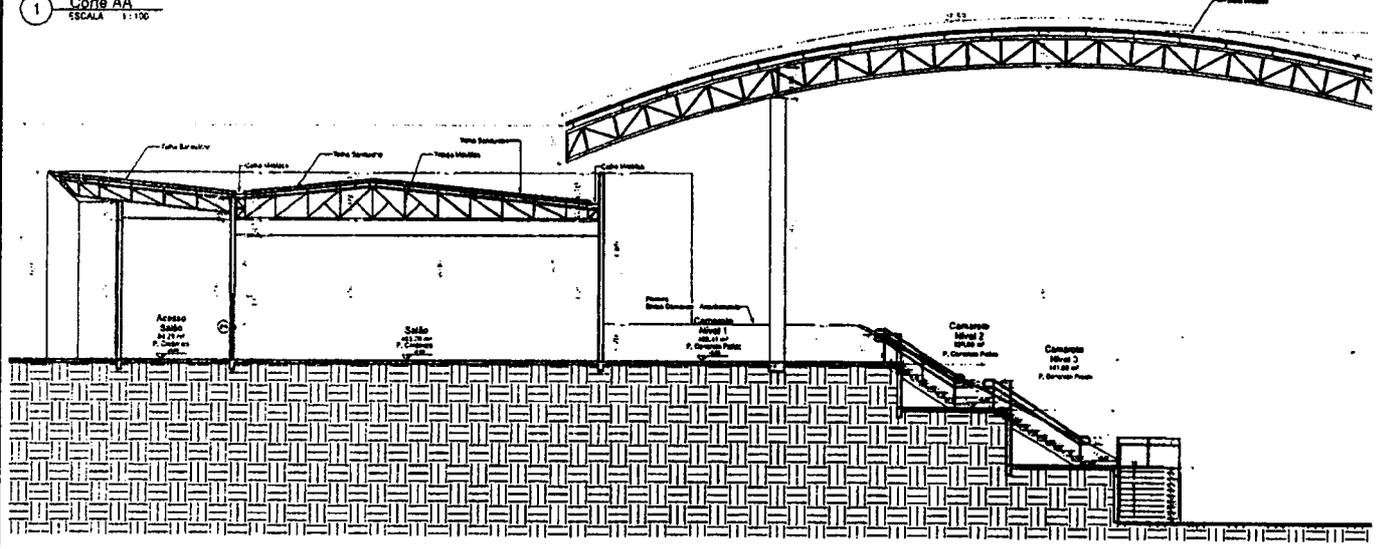
PROJETO ARQUITETÔNICO	PROJETO DE FUNDAÇÃO	PROJETO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA	PROJETO DE INSTALAÇÃO HIDRÁULICA
PROJETO DE INSTALAÇÃO DE VENTILAÇÃO	PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO	PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SEGURANÇA	PROJETO DE INSTALAÇÃO DE AQUECIMENTO
PROJETO DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO	PROJETO DE INSTALAÇÃO DE ACOUSTICO	PROJETO DE INSTALAÇÃO DE REFRIGERAÇÃO	PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO
PROJETO DE INSTALAÇÃO DE TELEFONIA	PROJETO DE INSTALAÇÃO DE TV	PROJETO DE INSTALAÇÃO DE RÁDIO	PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Carlos Lorenzo Bajo

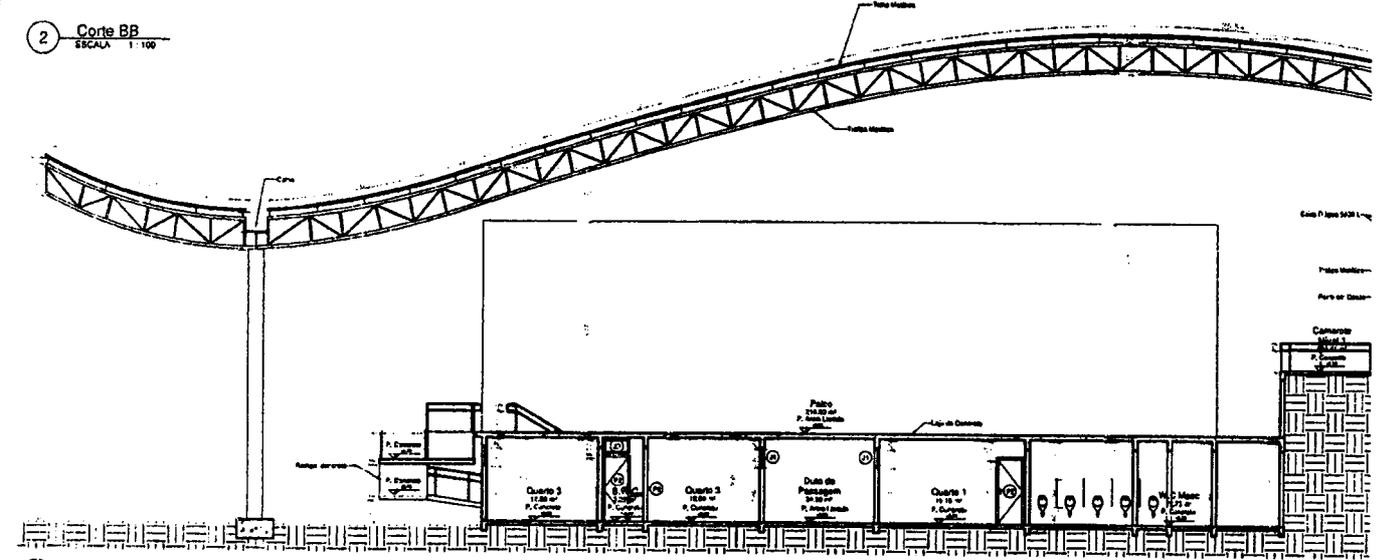
Handwritten signature or initials in blue ink.



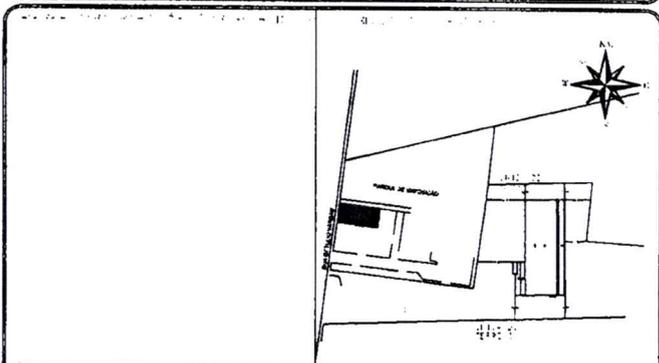
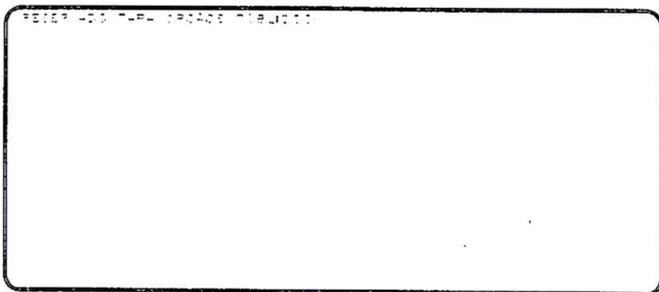
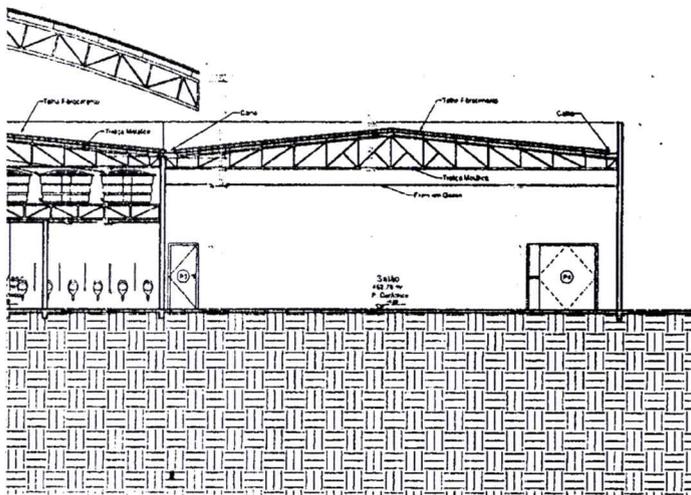
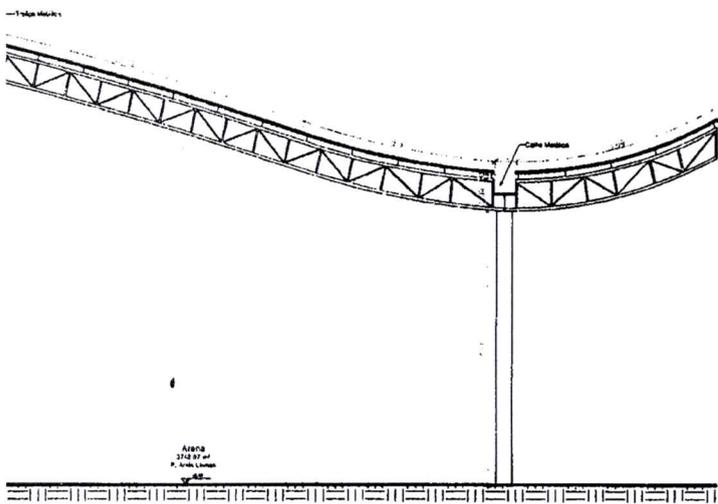
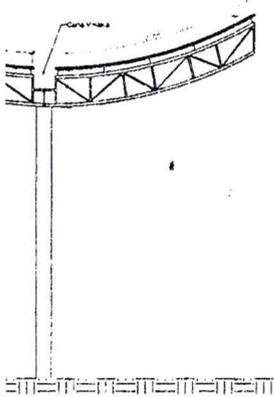
1 Corte AA
ESCALA 1:100



2 Corte BB
ESCALA 1:100



3 Corte CC
ESCALA 1:100



PROJETO ARQUITETÔNICO - Centro de Eventos

PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA-PR

RUA GETULIO VARGAS

MANGUEIRINHA-PR

REFERÊNCIA:	DATA:	PROVA:
- Corte AA	12/04/88	PLANO 1/1
- Corte BB	DATA:	PROVA:
- Corte CC	12/04/88	Carlos Lorenzo Bajo

PROFESSOR RESPONSÁVEL:

Carlos Lorenzo Bajo

43